



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 12 ao art. 58 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....

§ 12. Para fins de distribuição do produto da arrecadação da CBS,
a RFB:

I – reterá, em unidade específica da Conta Única do Tesouro,
montante equivalente ao saldo acumulado de créditos da CBS não
compensados pelos contribuintes;

II – destinará o produto da arrecadação da CBS para a Conta Única
do Tesouro, deduzida a retenção de que trata o inciso I deste parágrafo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reter o saldo credor da CBS antes do envio da arrecadação para a União usar esse recurso.

Prever que o valor dos saldos credores de CBS, que não tenha sido compensado pelo contribuinte com outros tributos federais, fique retido em unidade em separado da Conta Única do Tesouro Nacional, antes de ser disponibilizado para a realização de despesas públicas.

É preciso prever que a RFB informará mensalmente ao Tesouro Nacional o montante dos pedidos de ressarcimento de saldos credores para que esse montante fique retido em unidade específica da Conta Única do Tesouro Nacional, como forma de assegurar a disponibilidade de recursos para realização



dos ressarcimentos e evitar que o recolhimento bruto de CBS seja usado pelo governo federal para pagamento de despesas.

Com isso, busca-se maior segurança para que seja alcançado o funcionamento pleno e efetivo do ressarcimento do saldo credor da CBS. Vale lembrar que, sem a garantia desse ressarcimento, considerado um princípio central da Reforma Tributária, nenhum IVA do mundo funciona.

Além disso, destaca-se que essa previsão está em alinhamento com o mecanismo previsto na Emenda Constitucional 132/2023, que determina a retenção pelo Comitê Gestor do IBS do montante equivalente ao saldo de credor do IBS não compensado pelos contribuintes antes da distribuição do produto da arrecadação do IBS aos estados e municípios.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

